



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

**COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA N° 925/2020**

Dispõe sobre medidas emergenciais para a aviação civil brasileira em razão da pandemia da covid-19

Acrescente-se à Medida Provisória nº 925/2020 os seguintes artigos, renumerando-se o art. 4º da proposta original:

**Art. 4º.** Fica a União autorizada a conceder isenção fiscal, anistia e remissão, totais ou parciais, para as pessoas físicas e jurídicas do setor turístico no Brasil efetivamente atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública, devidamente reconhecido pelo Governo Federal.

§ 1º As empresas que receberem tais benefícios ficam vedadas de praticar demissões de funcionários sem justa causa durante o tempo que durarem os referidos incentivos fiscais, sob pena de revogação.

§ 2º As isenções fiscais, anistias e remissões de que trata o caput serão regulamentadas pela Receita Federal, que deverá estabelecer seus critérios de aplicação, percentuais, valores e prazos de vigência.

**Art. 5º.** A União poderá autorizar a suspensão temporária do prazo para o pagamento de tributos de pessoas físicas e jurídicas do setor turístico atingidas por desequilíbrio econômico-financeiro durante a pandemia de covid-19 (coronavírus), quando caracterizado estado de calamidade pública devidamente reconhecido pelo Governo Federal, e não for o caso de concessão dos benefícios do artigo anterior.

**Art. 4º.** A Receita Federal poderá instituir prazo extraordinário para Declaração do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física, a fim de cumprir o disposto nesta Lei.

*Parágrafo único.* Os contribuintes afetados por esta Lei que já tenham declarado o imposto de renda no ano de 2020 deverão retificar a declaração, na forma do regulamento

SF/20195.79209-32



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

## JUSTIFICAÇÃO

Em meio à pandemia da Covid-19, diversos setores econômicos ficarão abalados por conta das medidas restritivas que o combate a essa doença impõe à sociedade. Inegavelmente, a aviação civil será um dos setores mais severamente atingidos por essa circunstância.

A Medida Provisória 925, de 2020, tem como objetivo bastante razoável estabelecer formas de auxílio às empresas desse ramo, a fim de aliviar a forte pressão sobre seu fluxo de caixa causada pela queda abrupta na demanda por serviços de transporte aéreo provocada pela pandemia.

Consideramos, contudo, que o Executivo perdeu a oportunidade de incluir, na mesma proposta, uma ajuda ao setor de turismo, que, pelos mesmos motivos, sofrerá grande baque com as medidas de contenção da pandemia.

Os impactos do coronavírus no setor do turismo já são muito graves, com a perspectiva de fechamento de pequenos comércios, pousadas, micro negócios da cadeia econômica do turismo, hotéis, dificuldades nas companhias aéreas, inclusive com redução drástica de afluência às praias, parques, museus, festa populares, feiras de negócios e de atividades culturais e esportivas.

Acreditamos que o setor deva receber o incentivo tributário previsto nessa emenda, porque se trata de atividade econômica que contribui fortemente para a distribuição de renda, justamente porque é uma cadeia produtiva bem mais pulverizada. O setor do turismo, que promove um constante fluxo de pessoas pelo planeta e dentro do território nacional, gera oportunidades de negócio tanto para grandes conglomerados (companhias aéreas, redes hoteleiras, empresas de cruzeiros) quanto para pequenos e micro empreendimentos, sejam agências de viagem locais, pousadas, restaurantes ou guias turísticos que atuam em suas comunidades.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente modificação, a fim de propiciar uma rápida recuperação econômica do setor do turismo, diante do estado de calamidade pública que vivenciamos.

Sala das Sessões, em

**Senador ROGÉRIO CARVALHO**  
**PT – SE**

SF/20195.79209-32